

## DECRETO Nº 1432, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1386, de 16 de março de 2020, que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1388, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica proibido o acesso, trânsito e permanência, em todas as praias, calçadões, praças, parques, rios e pontos turísticos do Município de Barra Velha, como medida para o enfrentamento

da disseminação do vírus COVID-19, por prazo indeterminado, salvo o comércio de peixe, e a pesca artesanal com o uso obrigatório de máscaras e álcool gel.

**§1º** Fica permitido o acesso às praias rios e lagoas excepcionalmente para a prática de esportes aquáticos individuais.

**§2º** A liberação do acesso aos locais mencionados no caput dependerá da melhora dos quadros apresentados pelos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares deverão funcionar com atendimento limitado a 50% da capacidade.

**Parágrafo Único.** Fica proibido aos estabelecimentos comerciais, dispor de mesas e cadeiras, nas calçadas, ruas, ou área externa distinta do comércio.

**Art. 3º** Missas e cultos poderão ocorrer aos finais de semana, com capacidade máxima de 30%, o uso obrigatório de máscaras e álcool gel;

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais do Município de Barra Velha terão seu horário de funcionamento limitado ao período das 06h às 23h.

**§ 1º** São exceções à limitação de horário de funcionamento contida no caput:

**I** - os estabelecimentos que se localizem as margens das Rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas;

**II** - hospitais, clínicas e estabelecimentos que prestem serviços relacionados a saúde, inclusive veterinários;

**III** - farmácias;

**IV** - postos de combustíveis; e

**V** - centros de distribuição e empresas logísticas.

**§ 2º** Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas, após as 23h até as 06h do dia seguinte, no interior das lojas de conveniências situadas nos postos de combustíveis.

**§ 3º** Não se aplica a restrição de horários estabelecida no caput desse artigo as atividades de entrega em domicílio (delivery).

**Art. 5º** Fica proibida a permanência de pessoas nas ruas, e calçadas em frente aos bares, restaurante e similares, calçadas, praças, parques, rios e pontos turísticos do Município de Barra Velha, a fim de se impedir aglomerações.

**Art. 6º** Fica obrigatório o uso massivo de máscaras, em todo território do Município de Barra Velha, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

**Art.8º** A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto bem como a devida orientação ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, de Fiscalização de Posturas, Obras, Tributária, Médica Veterinária Sanitarista, Fiscalização do Procon e das equipes de Segurança Pública, podendo, esses últimos, agir na condição de autoridade de saúde em todo o Município, cabendo-lhes a fiscalização das regras de combate à COVID-19.

**Art. 9º** O descumprimento do regramento disposto neste Decreto está sujeito às penalidades previstas nos artigos 36, 55 e 62 da Lei Complementar Municipal nº 67/2008, de 12/12/2008, e alterações, conforme o caso em concreto.

**Parágrafo único.** O julgamento dos processos administrativos abertos na Vigilância Sanitária, relacionados ao descumprimento dos regramentos de combate à COVID-19, terão tramitação prioritária aos demais procedimentos, salvo fundamentado interesse público.

**Art. 10** O presente Decreto não revoga outras legislações vigentes que regem as atividades autorizadas.

**Art. 11** Fica revogado o Decreto nº 1.421 e seus Decretos alteradores.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Barra Velha, 14 de agosto de 2020.

**VALTER MARINO ZIMMERMANN**  
Prefeito Municipal